



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRACA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

ver lei 1848/92



LEI Nº 1.666/89.- De 03 de Novembro de 1.989.

Dispõe sobre alienação, por doação, de área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada à margem da Rodovia SP 270, ao Senhor Marcos Hilomi Ikeda, CPF 017.735.878-54 e Sra. Alice Leiko Ikeda Yosa.

Parágrafo Primeiro - A área a ser doada será de 1.982,61m² (um mil novecentos e oitenta e dois metros e sessenta e um centímetros quadrado) localizada na confluência da Rua 3 com a Rua 7, compreendendo os lotes 01 e 02 da Quadra H, conforme mapa da área de terra denominada NINDAM.

Parágrafo Segundo - A área de terra referida no parágrafo primeiro será utilizada para a instalação de indústria do ramo de gênero alimentício.

Art. 2º - A construção do prédio destinado à indústria deve ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação desta lei.

Art. 3º - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer no máximo de 12(doze) meses da publicação desta lei.

Art. 4º - Reverterão ao patrimônio municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive benfeitorias, caso não sejam cumpridos os prazos previstos nesta lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 5º - Verificado o excesso de área doada, esta retornará à posse e domínio da Prefeitura, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e mediante simples notificação ao beneficiado.

Art. 6º - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

perigo à saúde pública, nem poluir o ar ou mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais e ao cumprimento das normas dos poderes públicos, municipal, estadual e federal.

Art. 7º - A indústria, quando da contratação de pessoal, deve rá dar preferência àqueles residentes no município.

Art. 8º - O domínio da área doada será deferido ao beneficiário, após cumprida as exigências desta lei, e, decorridos 05(cinco) anos de funcionamento da indústria no local.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 03 de Novembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Paulo José Villalva Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data

supra.

Paulo José Villalva Martins
Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo